

SECID
SECRETARIA DE
ESTADO DAS CIDADES



GOVERNO DO
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: SAOBC

PARA: GABINETE – Eduardo Chiletto

DATA: 11/05/2016

Nº: 122/2016

Prezado Senhor,

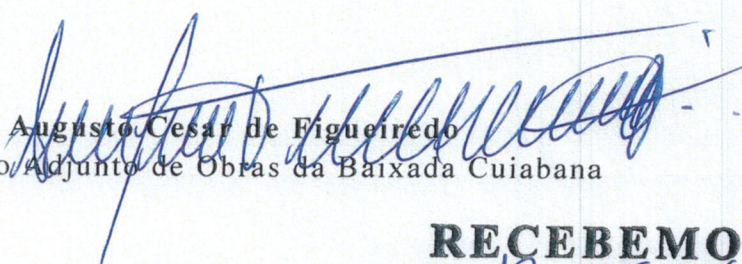
CÓPIA

Trata-se da solicitação constante na Comunicação Interna n.º 100/2016/SUOCM (Anexo) oriunda da Fiscalização de Obra, onde consta manifestação da equipe técnica que fundamenta e justifica a necessidade de sancionar a empresa Camargo Campos Engenharia por descumprimento das cláusulas do contrato n.º 017/2013/SECOPA/SECID.

Considerando que foram verificadas diversas inconformidades na execução do contrato em virtude dos atrasos não justificados pela empresa executora conforme justificativas expostas pela fiscalização.

Encaminho o pleito a Vossa Senhoria para as providências cabíveis ao caso, recomendando que seja submetida a análise jurídica desta Secretaria.

Atenciosamente,


Augusto Cesar de Figueiredo
Secretário Adjunto de Obras da Baixada Cuiabana

RECEBEMOS

Em 12/05/16

Ass: [assinatura]

C/C: Eli Jairo de Araújo – Coordenadoria de Contratos

Janeide Alves de Resende
Gerente de Fom alização de Contratos
Secretaria de Estado das Cidades

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Data: 12/05/2016 - 17:01

Recebido por: ...

Protocolo n.º: 238595/2016
36136600 36136600

/ /

GAB/CIDADES
Folhas n.º 57
Ass.: 7

CGAB/SECID
Folha Nº 14
Ass.: [assinatura]



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 100/2016

DE: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 017/2013
PARA: AUGUSTO CESAR DE FIGUEIREDO – Secretário Adjunto da Baixada Cuiabana
DATA: 10/05/2016

Assunto: Recomendação Aplicação de Sanções – Contrato nº 017/2013

CÓPIA

Senhor Secretário,

A presente Comunicação Interna tem o intuito de instruir os gestores da Secretaria de Estado de Cidades acerca das penalidades relativas ao contrato nº 017/2013 relatando ocorrências verificadas, as possíveis sanções previstas contratualmente, o dimensionamento das penalidades quando mensurável e as recomendações de encaminhamento.

Contrato: nº 017/2013

Empresa / Consórcio: Camargo Campos S/A Engenharia e Comercio

Ocorrências Verificadas:

1. Atrasos não justificados no desenvolvimento da Obra:

contratada teve sua ordem de reinício no dia 07/03/2016, com o cronograma físico-financeiro devidamente homologado por esta Secretaria de Estado contemplando um prazo de 210 (duzentos e dez) dias, se passando 65 dias da data de reinício até o momento. No primeiro mês (período de 07/03/2016 a 31/03/2016) os serviços apropriados se referiram a trabalhos realizados anteriormente e regularizados na 16ª Medição com base nos percentuais previstos em cronograma vigente.

Desde o início dos acompanhamentos desta fiscalização na obra, em 01/04/2016, observa-se baixo efetivo e equipamentos mobilizados disponíveis, incompatíveis com os volumes de serviços a serem executados conforme disposto no cronograma homologado, além de ter-se empregado a força de trabalho disponível, unicamente em atividades relacionadas a retrabalhos e correções. Apesar de várias comunicações em RDO, apontando esta deficiência, dentre outras como a ausência de Engenheiro Residente na obra, falta de cronograma analítico, falta de um plano de ataque e a não existência de projetos executivos impressos na obra, não logramos êxito no atendimento das demandas.

Na tabela a seguir apresentamos os serviços previstos no cronograma para o "Mês 02" e o percentual

[Assinaturas manuscritas]

efetivamente de executado:

Código	Serviço	Previsto – Mês 02		Realizado – Mês 02	
		%	Valor	%	Valor
2.0	Terraplenagem	1,01 %	R\$ 8.268,10	0,00%	R\$ 0,00
3.0	Pavimentação	5,50 %	R\$ 264.664,11	0,00%	R\$ 0,00
4.0	Drenagem	1,00 %	R\$ 31.896,49	0,00%	R\$ 0,00
7.0	Obras de Arte Especiais	0,50 %	R\$ 67.626,41	0,00%	R\$ 0,00
9.0	Reserços/Correções apontadas pela Fiscalização/Supervisão/TAC/CGE/TCE/LSE	-	-	-	-

Tabela 01 – Comparativo do previsto e realizado para o período de 01/04/2016 a 30/04/2016.

Frente à evolução físico-financeira na ordem de R\$ 372.455,10, que deveria ser realizada de acordo com a programação de serviços da própria executora em cronograma homologado pela SECID, observa-se um desempenho nulo, uma vez que os retrabalhos e correções atacadas não refletem financeiramente no contrato.

Fundamento:

A seguir, transcrevemos a cláusula Décima do Instrumento Contratual 017/2013 que trata das penalidades por atraso de obra.

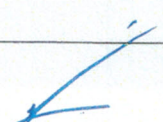
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES – A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da obra por ela executado, e essa se estenderá até a finalização da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A verificação, durante a realização da obra, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução que vierem a acarretar prejuízos à SECOPA, sem



[assinatura]



GAB/CIUADES
Folhas n.º 59
Ass.: [assinatura]

CGAB/SECID
Folha Nº 16
Ass.: [assinatura]

3



INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 017/2013/SECOPA

exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e neste Edital, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SECOPA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da SECOPA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Mato Grosso; e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado

PARÁGRAFO QUINTO – Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de INADIMPLENTO ou INEXECUÇÃO TOTAL do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;



INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 017/2013/SECOPA

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de **INEXECUÇÃO PARCIAL** da obra ou serviço, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos de **MORA** ou **ATRASSO** na execução, será cobrada multa 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor da etapa ou fase em atraso.

Dimensionamento da penalidade:

1. Aplicação de Multa por inexecução parcial do objeto:

Desta forma, esta fiscalização entende que o valor da sanção a ser aplicada por mora ou atraso de obra é de R\$ R\$ 7.449,10 (sete mil quatrocentos e quarenta e nove reais e dez centavos), demonstrados no cálculo a seguir:

$$\text{Valor da Multa} = \text{R\$ } 372.455,10 \times 2\% = \text{R\$ } 7.449,10$$

Recomendações da fiscalização:

Recomenda-se a **Aplicação de multa administrativa de 2% (dois por cento)** sob a parcela **inadimplida do contrato para o período, cujo valor conforme calculado, será de R\$ R\$ 7.449,10 (sete mil quatrocentos e quarenta e nove reais e dez centavos)** em virtude dos atrasos verificados no período de 01/04/2016 a 30/04/2016.

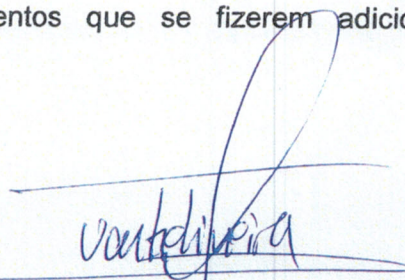
Além da aplicação de multa deverá ser realizada **Advertência Formal à contratada** para que em 05 (cinco) dias uteis apresente novo cronograma físico-financeiro realinhado mantendo-se a data final de entrega da obra que de acordo com o ultimo aditivo é 03/10/2016.

Diante do exposto, encaminhamos a presente para deliberações que couberem e, visando otimizar e legitimar a aplicação das sanções junto a contratada, recomendamos que as indicações presentes neste documento sejam submetidas a análise jurídica da Secretaria de Estado de Cidades.

Colocando-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem adicionais, subscrevemo-nos,



Leonardo Ecco
Fiscal de Contrato nº 017/2013



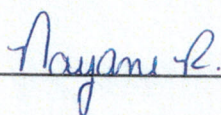
Victor Raphael Duarte de Oliveira
Fiscal de Obras do contrato 017/2013



Marcus Vinicius Camargo Dias
Superintendente de Obras da Copa - SAOBC-SECID/MT

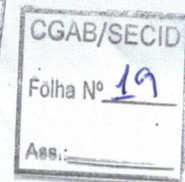
CÓPIA

RECEBIDO POR



Em: 11/05/2016

às 09:40 hrs



Hoje é Segunda-feira, 16 de Maio de 2016

Sistema de Protocolo do Estado de Mato Grosso

Usuário/Órgão/Unidade : IVAN XAVIER DE OLIVEIRA / SECID / SAOBC - GAB. SEC.ADJ. DE OBRAS DA BAIXADA CUIABANA - GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE OBRAS DA BAIXADA CUIABANA

Visualizar Processo

Número / Ano do Processo : 238595 / 2016

Data/hora Cadastro : 12/05/2016 às 17:01

Parte Interessada : SAOBC/CIDADES/CONTRATO
017/2013/SECOPA/SECID/CAMARGO CAMPOS
S/A ENGENHARIA E COMERCIO

CPF/CNPJ/IE :

Documento : CI 122/2016

Assunto : INFORMAÇÃO

Origem : SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

Cadastrado Por : PROTOCOLO / SECID

Município : CUIABÁ / MT

Resumo do Assunto : SOLICITA PROVIDÊNCIAS REFERENTE AO CONTRATO 017/2013/SECOPA DA EMPRESA CAMARGO CAMPOS ENGENHARIA POR DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS, CONFORME JUSTIFICATIVA RELATADA EM ANEXO.

Origem do Trâmite : SECID / GABINETE SECID - GAB DO SEC. DE EST. DAS CIDADES - GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DAS CIDADES

Data/hora Envio : 13/05/2016 às 15:11:10

Andamento

Informação : PROVIDENCIAS

Documentos Juntados :

Juntado ao Processo :

Processos Apenso :

Apenso ao Processo :

Documentos de Apoio :

Disponibilizar na WEB? : Sim

Sigilo Total? : Não

Situação/Encontra-se com : Esta na unidade: UNIDADE DE ACESSORIA - UNIDADE DE ACESSORIA / SECID para recebimento



Voltar

Sair

Desenvolvimento
CEPRONAT

CÓPIA

SECID
SECRETARIA DE
ESTADO DAS CIDADES



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 102/2016

DE: VICTOR RAPHAEL DUARTE
DE OLIVEIRA – Fiscal de Obras
Contrato 017/2013

PARA: AUGUSTO CESAR DE FIGUEI-
REDO – Secretário Adjunto da Baixada Cui-
abana

DATA: 10/05/2016

Assunto: Paralisação dos trabalhos do Contrato 017/2013.

CÓPIA

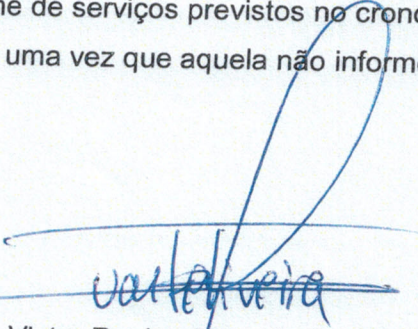
Senhor Secretário,

Informo-vos que desde o período vespertino do dia 09/05/2016, as obras da Trincheira Santa Rosa foram paralisadas por conta da empresa executora. Vimos observando que desde a retomada da obra, em março passado próximo as atividades estão em ritmo lento, atacando-se unicamente retrabalhos e correções. Apesar das notificações registradas em Relatório Diário de Obra - RDO, não houve atendimento no sentido de mobilizar efetivo e equipamentos, necessários e suficientes, para executar os serviços programados em consonância com o cronograma homologado.

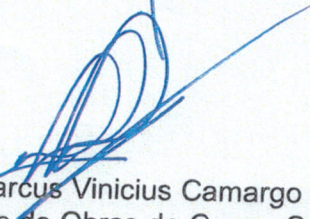
Assim, desde 09/05/2016, esta fiscalização não observa serviços em execução na obra, inclusive a empresa Montante, terceirizada para realização dos trabalhos de impermeabilização das cortinas, também paralisou suas atividades e desmobilizou.

Diante do exposto recomendamos que a empresa Camargo Campos S A Engenharia Comércio seja notificada para retomada imediata das atividades, com efetivo, equipamentos e componentes técnicos necessários para o cumprimento do volume de serviços previstos no cronograma apresentado pela mesma e aprovado por esta Secretaria de Estado, uma vez que aquela não informou e tampouco justificou a paralisação.

Atenciosamente,


Victor Raphael Duarte de Oliveira
Fiscal de Obras do Contrato 017/2013/SECOPA

De acordo:


Marcus Vinicius Camargo Dias
Superintendente de Obras da Copa - SAOBC-SECID/MT

Recebido por: Dayane R.

Em: 11/05/2016
às 09:39 hrs

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: SAOBC

PARA: Gabinete – Eduardo Cairo
Chiletto

DATA: 123/05/2016

Nº: 123/2016

Senhor Secretário,

CÓPIA

Trata-se da Comunicação Interna n.º 102/2016/SUOCM elaborada pela equipe técnica de fiscalização acerca de informações pertinentes a obra da Trincheira do Santa Rosa, objeto do contrato n.º 017/2013/SECOPA/SECID celebrado com a empresa Camargo Campos S.A Engenharia e Comércio.

Considerando a manifestação da equipe de fiscalização informando que desde 09/05/2016 os serviços na obra estão paralisados por parte da empresa executora.

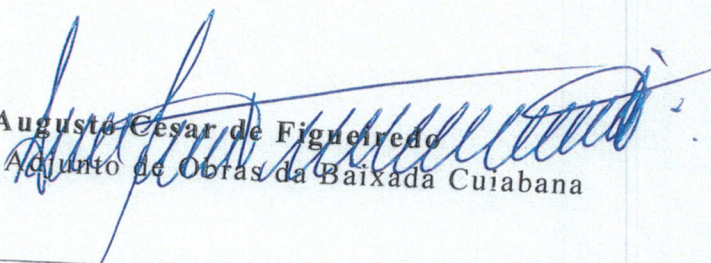
Considerando que os trabalhos referente a execução da obra já vinham em ritmo aquém do necessário para conclusão da obra nos prazos acordados.

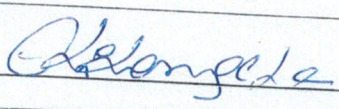
Considerando que o referido contrato, para o correto andamento e conclusão, foi objeto de um Termo de Ajustamento de Gestão (TGA) junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT).

Solicito, que a recomendação dos técnicos para NOTIFICAR a empresa seja realizada via Gabinete, encaminhando-se como anexo cópia da referida comunicação interna.

Ademais, nos colocamos a disposição para esclarecimentos técnicos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Augusto César de Figueiredo
Secretário Adjunto de Obras da Baixada Cuiabana



Em: 12 105 196

SECID
SECRETARIA DE
ESTADO DAS CIDADES



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

GAB/CIDADES
Folhas n.º 45
Ass.: [Signature]
CGAB/SECID
Folha Nº 22
Ass.: [Signature]

PROCESSO Nº _____

FLS _____

DATA: ____/____/____

A Juicio
Para análise e providência:
Em: 13/05/16
[Signature]
Juliana Zini
Chefe de Gabinete
Secretaria de Estado de Cidades



ASSESSORIA JURÍDICA

Assunto: Aplicação de penalidades.

Processo administrativo n.º 238595/2016

Instrumento Contratual n.º 017/2013/SECOPA/SECID

Interessado: Camargo Campos S/A

Objeto: Construção da Trincheira Santa Rosa.

PARECER n.º 185/2016

OBJETO

Trata-se de encaminhamento para análise jurídica referente à possibilidade de aplicação de penalidades a empresa Camargo Campos S/A, diante do descumprimento do objeto pactuado no instrumento contratual n.º 017/2013.

Conforme Manifestação Técnica às folhas 14-18, o Parecer da fiscalização é favorável à aplicação de penalidades a Contratada que teria cometido a seguinte infração contratual:

1. Atrasos não Justificados no Desenvolvimento da Obra: O relatório da fiscalização aponta que desde a retomada da obra passaram-se 65 dias, sem que houvesse evolução dos serviços. Observa-se baixo efetivo de pessoal e equipamentos, incompatível com o volume de serviços a serem executados conforme o disposto no novo cronograma homologado, fato este, que evidencia a impossibilidade do objeto ser concluído nos prazos e termos acordados no Termo de Ajustamento de Gestão. Conforme verificado em vistorias no local, a força de trabalho disponível tem sido empregada unicamente nas atividades de correções de serviços anteriormente executados e, as recomendações da fiscalização quanto as



Desta forma, a inexecução contratual por parte do contratado dá ensejo à aplicação das penalidades previstas contratualmente e/ou na legislação pertinente ao processo de contratação conforme disposição do Artigo 87 da referida lei:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato(...);

O instrumento contratual n.º 017/2013 prevê a aplicação de penalidades em sua Cláusula Décima – Das Penalidades, dispondo em seu § 3º:

“Parágrafo Terceiro - (...) A contratada ficara sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório; (...).”

Existe por parte da contratada descumprimento da obrigação assumida no inciso I e II do art. 78 da Lei 8.666/93 além das disposições pactuadas no instrumento contratual, portanto, a ocorrência desta infringência autoriza a aplicação de penalidades desde que, seja garantida a prévia defesa a contratada através de Notificação.



GAB/CIDADES
Folhas n.º 68
77

+55 65 3613-0503 / 3613-0512 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
AV. DR. HÉLIO RIBEIRO - ED. ERNANDY MAURÍCIO BARACAT - NICO BARACAT, S/Nº -
78048-200 - CUIABÁ - MATO GROSSO

GAB/CIDADES
Folhas n.º 25
Ass.: [assinatura]

	<p>JUNTADA: Parecer Assessoria Jurídica Assunto: Aplicação de penalidades. Processo administrativo n.º 238595/2016 Interessado: Camargo Campos S/A Objeto: Construção da Trincheira Santa Rosa.</p>
	<p>CERTIFICO, que o parecer n.º 185/2016 foi confeccionado atendendo o disposto no inciso IV, do artigo 36, da Lei 7692 que regula o processo administrativo no âmbito do Estado de Mato Grosso.</p> <p>Cuiabá-MT, 18/05/2016.</p> <p> Karine Gomes Ribeiro OAB/MT n.º 7263 – assessoria jurídica</p>





HOMOLOGAÇÃO

ASSESSORIA JURÍDICA

Assunto: Aplicação de penalidades.

Processo administrativo n.º 238595/2016

Contrato n.º 017/2013/SECOPA/SECID

Interessado: Camargo Campos S/A

Objeto: Construção da Trincheira Santa Rosa.

De acordo com o inciso XIV, do artigo 91 do Regimento Interno da Secid, Decreto n.º 406/2016 e Ato n.º 020/2015, aprovo e homologo o **PARECER n.º 185/2016** proferido nos autos do Processo Administrativo, pelos seus próprios fundamentos fáticos e jurídicos.

Cuiabá, 18 de MAIO de 2016.


Eduardo Cairo Chiletto
Secretário de Estado das Cidades

SECID
SECRETARIA DE
ESTADO DAS CIDADES



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

CGAB/SECID
Folhas n.º 70
Ass.: 8

CGAB/SECID
Folha N.º 27
Ass.: [Signature]

PROCESSO N.º _____

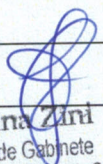
FLS _____

DATA: ____ / ____ / ____

À SAAS,

Segue para providências.

31/05/16


Juliana Zini
Chefe de Gabinete
Secretaria de Estado das Cidades

SECID
SECRETARIA DE
ESTADO DAS CIDADES

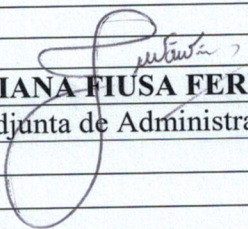


GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

DESPACHO

Encaminhamos o presente processo a Superintendência de Aquisições e Contratos para análise e providências cabíveis conforme legislação vigente

Cuiabá, 31 de maio de 2016.


JULIANA FIUSA FERRARI
Secretária Adjunta de Administração Sistêmica

*A Coordenadoria de Contratos
para providências quanto as sugestões
emitidas no Parecer 185/2016.*

Em 10/06/2016 -

Luciana

Luciana Carla Pirani Nascimento
Superintendente de Aquisições e Contratos
Secretaria de Estado das Cidades



Ofício n.º 577/2016 – CIDADES

Cuiabá, 13 de Maio de 2016.

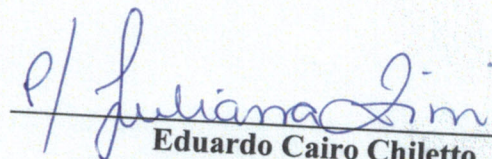
Ao Senhor,
Francisco Rodrigues Neto
Av. Rubens de Mendonça, 2000 – Ed. Centro Empresarial Cuiabá
Salas 405 e 406 – 4º andar
78.050-000 / Cuiabá-MT

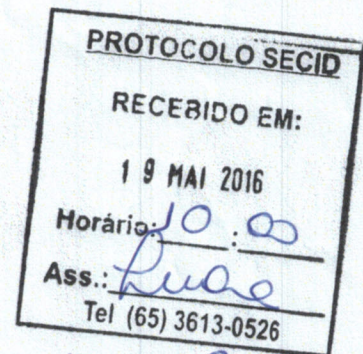
Senhor,

Trata-se do Relatório Técnico, referente a paralisação dos trabalhos do Contrato 017/2013 – Trincheira Santa Rosa.

Dado as informações extraídas do Relatório, efetua-se a presente **NOTIFICAÇÃO para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis dê início imediato às ações necessárias para o atendimento do documento que segue anexo.**

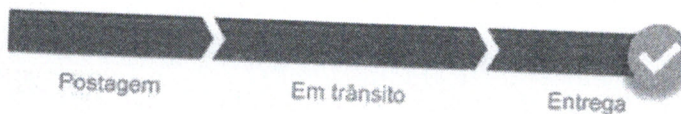
Atenciosamente,


Eduardo Cairo Chiletto
Secretário de Estado das Cidades
SECID



50432081925R

JO 432 081 925 BR



Objeto entregue ao destinatário
23/05/2016 18:23 Cuiaba / MT



Acesse o aplicativo dos Correios e leia o código 2D ao lado. Você não precisará digitar o código do objeto e poderá salvar na sua lista de favoritos.



23/05/2016
18:23
Cuiaba / MT

Objeto entregue ao destinatário

23/05/2016
12:23
Cuiaba / MT

Objeto saiu para entrega ao destinatário

19/05/2016
13:45
Cuiaba / MT

Objeto postado

[Nova Consulta](#)

ATENÇÃO:

Objetos registrados recebidos do exterior que apresentam código iniciado por "R" não pertencem à modalidade expressa, sem rastreamento ponto a ponto e com prazo estimado de 40 DIAS ÚTEIS a partir da liberação na alfândega.

Rastreamento

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10, SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Objetos postados no Brasil e destinados ao exterior

O rastreamento para objetos postados no Brasil com código iniciado por "R" e "C" não é garantido fora do território brasileiro. Para esses objetos, os Operadores postais de outros países podem não disponibilizar e/ou transmitir informação de rastreamento para o Brasil. Sendo assim, consultas de rastreamento de objetos podem também ser realizadas nos sites dos Operadores de destino disponíveis em:
<http://www.upu.int/en/the-upu/member-countries.html>

Fale com os Correios

Manifestação via Internet
Fale Conosco pelo site

Atendimento telefônico

3003 0100 (Capitais e Região Metropolitanas)
0800 725 7282 (Demais localidades)
0800 725 0100 (Sugestões ou reclamações)

Rede de atendimento

Consulte endereços e horários de atendimentos das agências dos Correios

Ouvldoria**Portal Correios**

Mapa do site
Rastreamento de objetos
Sala de Imprensa
Concursos
Patrocínios
Contatos comerciais
Carta de serviços ao cidadão
Denúncia
Ministério das Comunicações

Outros sites dos Correios

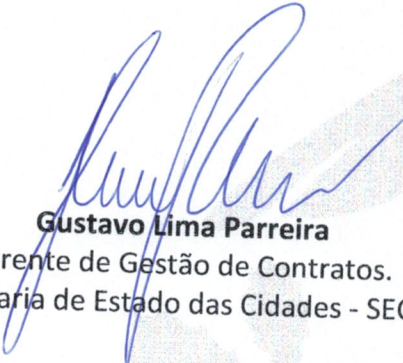
Correios para você
Correios para sua empresa
Sobre Correios
Loja virtual dos Correios
Blog dos Correios
Espaço da Filatelia
Correios Mobile
Sistemas dos Correios



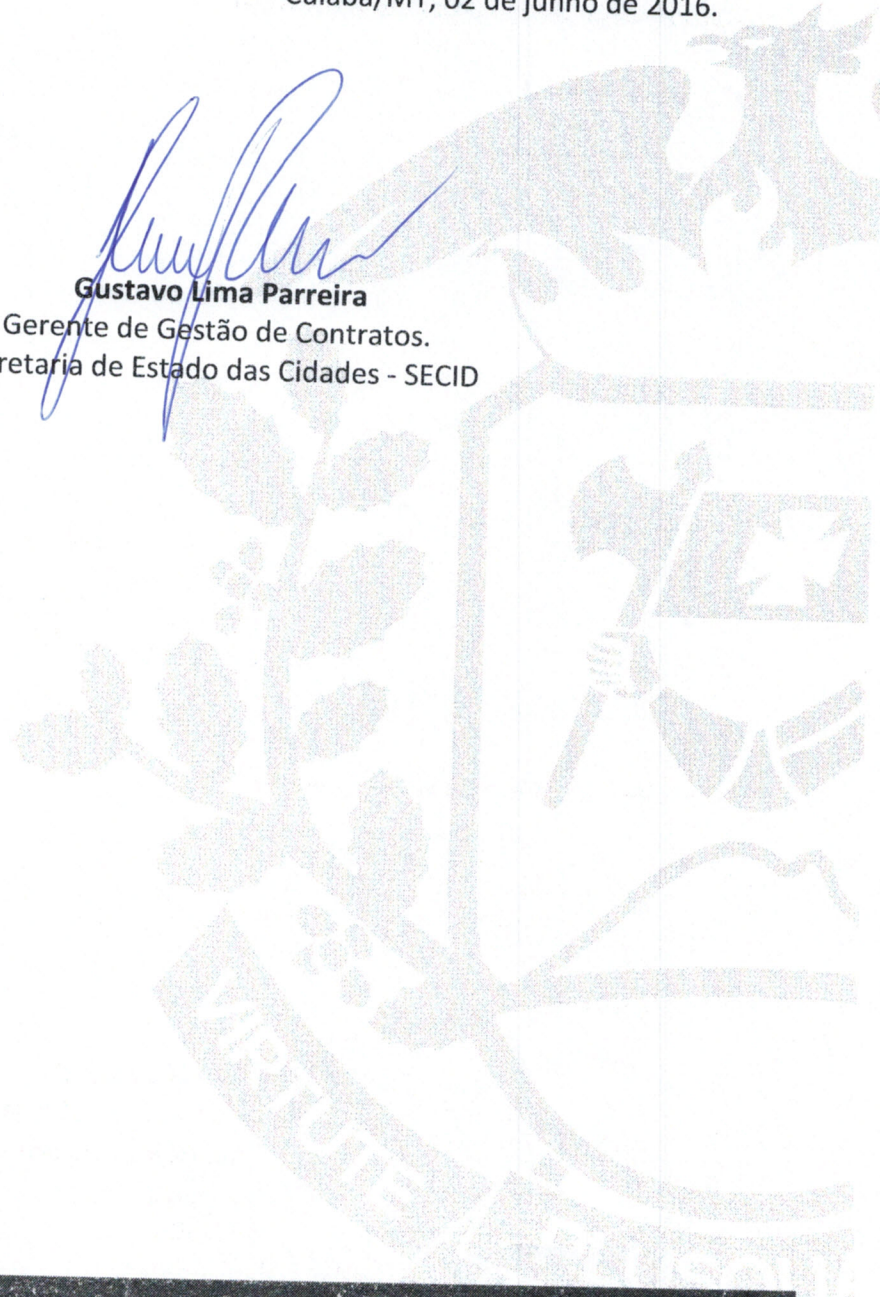
DESPACHO

Encaminho o processo administrativo 238595/2016 a Secretaria Adjunta de Obras da Baixada Cuiabana, para que esta nos informe se as determinações dos Fiscais, Comunicação Interna 100/2016, foram atendidas.

Cuiabá/MT, 02 de junho de 2016.



Gustavo Lima Parreira
Gerente de Gestão de Contratos.
Secretaria de Estado das Cidades - SECID



COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: SAOBC

PARA: GABINETE – Eduardo Chiletto

DATA: 16/05/2016

Nº: 137/2016

Senhor Secretário,

CÓPIA

Trata-se da solicitação constante na Comunicação Interna n.º 107/2016/SUOCM (Anexo) oriunda da Fiscalização de Obra, para recomendar providências administrativas relativas ao descumprimento por parte da empresa Camargo Campos S.A Engenharia e Comércio, das obrigações pactuadas no contrato n.º 017/2013/SECOPA/SECID.

A fiscalização reitera que a empresa contratada vem descumprindo as obrigações contratuais, e recomenda sanções administrativas devido a evidente possibilidade do objeto não ser concluído nos prazos e termos acordados no Termo de Ajustamento de Gestão.

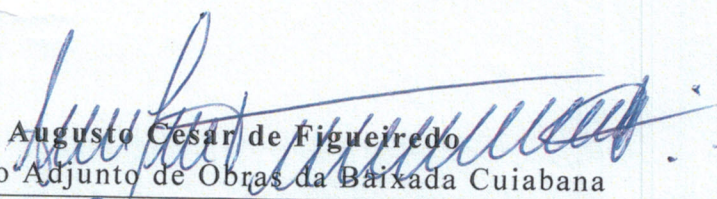
Essa situação está devidamente justificada e fundamentada na Comunicação Interna n.º 100/2016 emitida pela equipe de fiscalização, a qual está instruída no processo administrativo n.º 238595/2016.

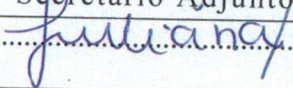
Oportunamente informo que a fiscalização já havia recomendado via CI n.º 102/2016/SUOCM, que a empresa fosse notificada a retomar imediatamente as atividades objeto do contrato em epígrafe, e por esse motivo, solicitamos ao Gabinete por meio da CI n.º 123/2016 a NOTIFICAÇÃO da contratada.

Tendo em vista que estamos diante da terceira reclamação de descumprimento contratual, **encaminho cópia dos documentos citados para serem juntados ao PROCESSO Nº 238595/2016** que na presenta data, pelo sistema de protocolo, encontra-se na Unidade de Assessoria Jurídica.

Diante do exposto, solicito em **caráter de urgência** que o setor jurídico e de contratos sejam acionados para avaliar e analisar as recomendações da fiscalização no sentido de penalizar a empresa e romper o referido contrato.

Atenciosamente,


Augusto César de Figueiredo
Secretário Adjunto de Obras da Baixada Cuiabana

Recebido por: 

Em: 17/05/16